

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 105/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplausos
Parecer nº 129/2026/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 13 de abril de 2026.
Procuradoria Jurídica Jefferson Lopes da Silva

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSOS. LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. MOÇÃO DE APLAUSOS À SRA. MAXILEIA PERES DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 022/2026, de autoria do Ilustre Vereador Herbert da Silva, que concede “Moção de Aplausos à Sra. Maxileia Peres dos Santos”.

Vislumbra-se da referida proposição a biografia da homenageada, bem como a respectiva justificativa que fundamenta a homenagem, conforme consta do documento apresentado.

É o relatório. Passo a fundamentar.

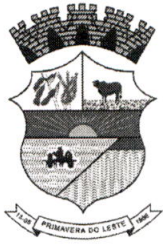
II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

 *Ribeira*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo à Sra. Maxileia Peres dos Santos, como forma de reconhecimento por sua trajetória de vida e relevantes contribuições sociais.

Conforme se extrai da biografia e justificativa apresentadas, a homenageada possui trajetória marcada por superação, dedicação à família e relevante exemplo de valores humanos, tendo se destacado por sua perseverança, atuação profissional e contribuição social no âmbito do Município de Primavera do Leste.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

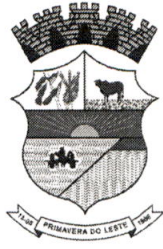
I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.


Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 13 de abril de 2026.


REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal


JEFFERSON LOPES DA SILVA
Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal